

EMBALAGENS PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

AS MUDANÇAS NOS REQUISITOS SANITÁRIOS PROMOVIDAS PELA RDC N° 717/2022 DA ANVISA

O produto final que chega até o consumidor inclui embalagem e a interação dela com o alimento a ser acondicionado é foco de vários regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em busca do controle da contaminação química accidental, que pode ocorrer através dessa interação. Para garantir que o alimento a ser consumido atenda aos níveis especificados como seguros para o consumo humano, é necessário observar as restrições das substâncias que apresentam limites tanto para o alimento quanto para o material de embalagem.

Em julho deste ano foram publicadas pela Anvisa 18 Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) e quatro Instruções Normativas (IN) relacionadas à regulação de alimentos. Dentre elas está a RDC n° 717, que revoga a RDC n° 274 de 22 de setembro de 2005 e a RDC n° 316 de 17 de outubro de 2019, e dispõe sobre os requisitos sanitários para água mineral e gelo para consumo humano, estabelecendo limites máximos para contaminantes microbiológicos, substâncias orgânicas e inorgânicas. Algumas substâncias que apresentam limites máximos permitidos na água mineral natural e na água natural possuem também limite de migração específica nas resoluções que tratam de materiais destinados ao contato direto com alimentos, como a RDC n° 52 de 26 de novembro de 2010 e a RDC n° 326 de 3 de dezembro de 2019.

A RDC n° 52/2010 determina que uma substância presente na embalagem não pode migrar para o alimento ou simulante numa concentração maior do que a permitida para o próprio alimento. O Anexo I da RDC n° 717/2022 apresenta uma lista de substâncias e seus limites máximos permitidos para água mineral natural e água natural e a RDC n° 52/2010 apresenta no item 3.2 os limites de migração específica (LME) dos elementos que devem ser avaliados na embalagem final em função do pigmento utilizado na embalagem, de algum aditivo que possa conter esses elementos ou ainda da tinta de impressão, quando essa fica em contato direto com o alimento. Na avaliação desses elementos no material de embalagem o menor limite deve ser atendido.

Considerando a relação entre as resoluções que tratam de alimentos e as que estabelecem critérios de aprovação para materiais de embalagem para contato direto com alimentos, a RDC n° 487/2021 e a IN n° 88 de 26 de março de 2021 devem ser consideradas na aprovação de uma embalagem para contato com alimentos. Os elementos arsênio (As), cádmio (Cd), chumbo (Pb), cobre (Cu), cromo (Cr), mercúrio (Hg) e estanho (Sn) estão descritos na IN n° 88/2016, que estabelece limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos ou categorias de alimentos. Vale ressaltar que os LMT para metais apresentados no Anexo I da IN 88/2021, em sua maio-

ria, são maiores ou iguais aos estabelecidos na regulamentação de embalagens, mas algumas exceções devem ser observadas, como a aprovação de embalagens destinadas para um grupo de alimentos específicos, aos quais os LMT de cobre (Cu), por exemplo, podem ser menores do que o LME estabelecido na RDC n° 52/2010.

Um artigo completo sobre esse assunto foi publicado no Informativo Cetea e pode ser acessado na íntegra através do QR Code:



REFERÊNCIAS

Regulamentação de alimentos: consolidação de atos normativos: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/regulacao-de-alimentos-consolidacao-de-atos-normativos>

RDC n° 717/2022: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_717_2022_.pdf/46974199-1976-43d8-8a0d-565152cbeada

RDC n° 487/2021: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-487-de-26-de-marco-de-2021-311593455>

IN n° 88/2021: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-88-de-26-de-marco-de-2021-311655598>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



FABIANA RAMOS

Pesquisadora do Centro de Tecnologia de Embalagem (Cetea) do Instituto de Tecnologia de Alimentos (Ital), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo